



ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DO GRUPO DESPORTIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

PROPOSTA

NOVA REDAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL, RECREATIVA E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

1 - O Associação Desportiva, Cultural, Recreativa e Social do Município de Esposende é uma Associação sem fins lucrativos de solidariedade social, com sede em Esposende.

2 - A Associação designa-se abreviadamente por "ASSOCIAÇÃO".

ARTIGO 2.º

A ASSOCIAÇÃO tem por objetivo principal a promoção de atividades culturais, desportivas, recreativas e sociais, bem como a atribuição de subsídios gerais e especiais, nas condições a estabelecer em regulamentos internos.



ARTIGO 3.º

A duração do ASSOCIAÇÃO é por tempo indeterminado e o seu âmbito de atuação são os trabalhadores da Câmara Municipal, assim como os trabalhadores das Empresas do Grupo Municipal e das Juntas de Freguesia da área territorial do Município de Esposende.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4.º

- 1 - Podem ser associados os trabalhadores a que se refere o artigo 3.º, mesmo, com contrato a termo certo e contrato de prestação de serviços;
- 2 – Os trabalhadores reformados referidos no artigo anterior que manifestem, por escrito, a intenção de manter a qualidade de associado.

ARTIGO 5.º

Haverá três categorias de associados:

- 1 - Honorários, as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;
- 2 - Beneméritos, as pessoas ou entidades que prestem serviços de comprovada benemerência ou dedicação e que a Assembleia Geral, por proposta da Direção, proposta essa fundamentada, proclame com este título;
- 3 - Efetivos, as pessoas de ambos os sexos que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

- 1 - A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo, ou outro meio legal, que a associação obrigatoriamente possuirá.



2 - A qualidade de associados não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

3 - Os associados não podem incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.

ARTIGO 7.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Participar nas atividades da ASSOCIAÇÃO;
- c) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses coletivos;
- d) Comunicar à Direção, no prazo de 30 dias, a mudança de serviços, residência e outros impedimentos de interesse para a ASSOCIAÇÃO;
- e) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- f) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- g) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO 8.º

Os associados gozam dos seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do número três do artigo vigésimo quarto.

ARTIGO 9.º

1 - Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 - Não são ilegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.



ARTIGO 10.º

- 1 - Perdem a qualidade de associados todos aqueles que, dolosamente tenham prejudicado anteriormente a ASSOCIAÇÃO ou concorrido para o seu desprestígio e os efetivos que deixaram de pagar quotas durante um ano;
- 2 - Deixe de exercer atividade profissional nos termos da previsão do artigo 3.º;
- 3 - Solicitem a sua demissão;
- 4 - A eliminação dos associados só se efetiva depois da respetiva audiência e deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º

O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à ASSOCIAÇÃO não tem o direito de reaver a quotização que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro daquele.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

(DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

ARTIGO 12.º

- 1 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO a Assembleia Geral, a Direção e Conselho Fiscal, que serão eleitos por um biénio, devendo proceder-se à sua eleição durante a última quinzena do mês de janeiro do último ano de cada biénio.
- 2 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

ARTIGO 13.º

- 1 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito.
- 2 - Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo em qualquer dos órgãos.



3 – O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 14.º

1 - A eleição dos órgãos sociais far-se-á por meio de listas, que podem ser propostas pelos membros cessantes, ou por 30 dos associados, considerando-se eleita a que tiver maior número de votos.

2 - No decurso do mandato e sempre que ocorram vagas que não excedam metade menos um do número total dos membros dos órgãos sociais, podem ser preenchidas pelos membros suplentes.

3 – O termo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

4 - A eleição será secreta, não sendo admitido o voto por correspondência.

ARTIGO 15.º

1 - Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

3 - As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 16.º

Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem, com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.



ARTIGO 17.º

Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes.

ARTIGO 18.º

1 - É vedada aos membros dos órgãos sociais a celebração de contratos com a ASSOCIAÇÃO, salvo se destes resultar manifesto benefício para a instituição.

2 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.

SECÇÃO II

(DA ASSEMBLEIA GERAL)

ARTIGO 19.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.

ARTIGO 20.º

À Assembleia Geral compete deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições de outros órgãos da ASSOCIAÇÃO e, em especial:

- a) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir as linhas gerais de atuação da instituição;
- c) Aprovar as contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Autorizar a Direção a depositar capitais a prazo;
- f) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- g) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da ASSOCIAÇÃO;
- h) Fixar os montantes da joia e da quota mínima;



- i) Deliberar sobre a eliminação dos associados, nos termos do artigo décimo e sobre a concessão da qualidade de associado honorário e benemérito, nos termos do artigo quinto;
- j) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes aos objetivos estatutários;
- k) Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
- l) Autorizar a ASSOCIAÇÃO a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- m) Deliberar sobre qualquer matéria de competência da Direção que esta entenda dever submeter a sua apreciação;
- n) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas de gerência;
- o) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO 21.º

- 1 - A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa, constituída por um Presidente, um Secretário e um Vogal;
- 2 - O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Secretário;
- 3 – O Secretário e o Vogal serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos sócios escolhidos por quem presidir à Assembleia Geral.

ARTIGO 22.º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, em especial:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

ARTIGO 23.º

1 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com antecedência não inferior a quinze dias, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de edital afixado nos Paços do Município e na sede das Empresas do Grupo Municipal, onde conste o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.



2 - A Assembleia Geral só poderá funcionar e deliberar em primeira convocação, com a maioria dos associados.

3 - Se não houver número legal de associados, a Assembleia Geral reunirá com qualquer número, dentro do prazo mínimo de trinta minutos e máximo de oito dias, conforme o que for estabelecido no aviso a que se refere o número um.

ARTIGO 24.º

1 - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2 - A Assembleia reunirá ordinariamente no mês de novembro de cada ano, para discussão e votação do orçamento e do plano de ação para o exercício seguinte, salvo em ano que anteceder eleições para os órgãos sociais, em que a Assembleia reunirá 15 dias após o ato eletivo.

3 - A Assembleia reunirá ordinariamente no mês de janeiro para discussão e votação das contas de gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal.

4 - Bienalmente, a Assembleia reunirá ordinariamente no mês de janeiro para proceder à eleição dos órgãos sociais.

5 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada, com um fim legítimo, por iniciativa da Mesa, ou a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou de um grupo de, pelo menos, trinta associados.

4 - Se o Presidente da Mesa não convocar a Assembleia em casos em que deveria fazê-lo, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação.

ARTIGO 25.º

1 - Salvo o disposto em números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 - As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

3 - As deliberações sobre a extinção, cisão ou fusão da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

4 - As deliberações sobre a aprovação de adesão a uniões, federações, ou confederações, bem como as que autorizarem a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções, requerem o voto favorável de, pelo menos, dois terços do número de associados presentes.



5 - A dissolução não terá lugar se pelo menos trinta sócios se declarem dispostos a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 26.º

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se dois terços dos associados presentes à reunião concordarem com o aditamento.

ARTIGO 27.º

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros da respetiva mesa ou por quem os substituir.

SECÇÃO III (DA DIREÇÃO)

ARTIGO 28.º

1 - A Direção da ASSOCIAÇÃO é constituída por sete membros, os quais distribuirão entre si os seguintes cargos: um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.

2 - A Direção designará, entre os seus membros, aqueles que assumirão as direções dos departamentos das atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas.

ARTIGO 29.º

Compete à Direção dirigir e administrar a instituição e, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- b) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- c) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da instituição e regular o seu funcionamento, elaborando o quadro de pessoal e os regulamentos internos de acordo com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes;
- d) Velar pela organização e funcionamento dos serviços;
- e) Contratar e gerir o pessoal da instituição e exercer em relação a ele a competente ação disciplinar;
- f) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua eliminação;



- g) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à ASSOCIAÇÃO;
- h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
- i) Providenciar sobre fontes de receita da ASSOCIAÇÃO;
- j) Celebrar protocolos, convenientes, no âmbito do objeto da ASSOCIAÇÃO, referentes no Artigo 2.º;
- k) Representar a associação em juízo e fora dele;
- l) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.

ARTIGO 30.º

Compete, em especial, ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da ASSOCIAÇÃO e orientar e fiscalizar os serviços;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos a confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- c) Proceder à execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- d) Assinar atos de mero expediente e, juntamente com os outros membros da Direção os atos e contratos que obriguem a associação.

ARTIGO 31.º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 32.º

Compete ao Primeiro-Secretário:

- a) Lavrar as atas das sessões e superintender em serviços de expediente;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devam ser apreciados pela Direção;
- c) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Direção.



ARTIGO 33.º

Compete ao Segundo-Secretário:

- a) Substituir o Primeiro-Secretário, em impossibilidades deste;
- b) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Direção.

ARTIGO 34.º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa;
- c) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- d) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Direção.

ARTIGO 35.º

Compete aos Vogais exercer as funções que lhe hajam sido atribuídas pelo Presidente da Direção, nomeadamente nos departamentos das atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas.

ARTIGO 36.º

1 - A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente, e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez de dois em dois meses.

2 - A Direção só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

3 - De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO 37.º

1 - Para obrigar a ASSOCIAÇÃO são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção e Vice-Presidente, ou as assinaturas conjuntas de três membros da Direção, sendo obrigatória a do Presidente da Direção.



2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.

3 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente ou de quem este legalmente tiver designado.

SECÇÃO IV (DO CONSELHO FISCAL)

ARTIGO 38.º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Presidente, um Secretário e um Vogal.

ARTIGO 39.º

Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e verificar todos os atos de administração da ASSOCIAÇÃO, zelando pelo cumprimento dos Estatutos e, em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerência apresentados pela Direção;
- b) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direção.

ARTIGO 40.º

1 – O Conselho Fiscal pode propor reuniões extraordinariamente para discussão conjunta de determinados assuntos.

2 - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, às reuniões da Direção, mediante aviso prévio à Direção, sem direito a voto.

ARTIGO 41.º

1 - O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

2 - De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

3 – O Conselho Fiscal só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes.



CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 42.º

1 - Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO:

- a) O produto de quotas dos associados;
- b) O rendimento de heranças, legados e doações;
- c) Os donativos e subscrições;
- d) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais ou particulares;
- e) Receitas de exploração de atividades económicas.

2 - Constituem despesas da ASSOCIAÇÃO:

- a) Todas as despesas necessárias à prossecução dos seus objetivos;

3 - A escrituração de receitas e despesas obedecerá às normas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 43.º

A Associação no exercício das suas atividades respeitará a ação orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições particulares e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento de recursos.

ARTIGO 44.º

No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO compete à Assembleia Geral tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias, salvaguardando os objetivos socioculturais prosseguidos, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.



ARTIGO 45.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor e por Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral